

72002009

2323

Nº 1409

1924

J. G. S. 1924  
J. G. S. 1924

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



## ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Rio Branco

JUIZO DE DIREITO

Cartorio do primeiro officio

Aurélio Lamego  
Autóccia Perreira da Paixão  
D. Baldomira Perreira

Inventariado

Inventariente

## AUTUAÇÃO

100

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
 novecentos e vinte e quatro aos vinte e oito dias do mes de  
 dezembro / nesta cidade do Rio Branco, em meu cartorio,  
 autuo a petição e procuração  
 que adiante segue-se. Do que, para constar fiz a presente autuação. Eu,

José Cândido da Silva, Escrivão  
Fazendeiro das armas da escrivaria.  
Escrivão Belmira Ruy Barbosa, Escrivão  
Servidora

BRITISH LIBRARY 2001.25 2001.25



ESTADO DE MÍNRES GERAES

Governo do Rio Grande

ESTADO DO RIO GRANDE

Captura de D. Luís de Oliveira



ANEXO

No 1º Ofício. Rio Branco, 28/4/1924  
DR. JORGE CARONE Jose' de Biuncaus  
ADVOGADO

Telephone numero 6

Rio Branco E. de Minas

2

M<sup>o</sup> Luiz P<sup>r</sup> Juiz de Direito

De a falecimento



28 de abril de 1924

A. Baldim

Mae D. Baldimia Ferreira e seus  
filhos que tanto falecido nile distrito  
da cidade falecida Ferreira da Franca, casado  
que fui com a 1º Supr. e fale e saiu dos  
velhos e deixando heis a pedra morta  
mais, respeito a V. M. se agrade mandar  
passar ao acolhimento e calculo dos  
heis com as formalidades legais.  
O Supr. deve as vidas contas enqui-  
das por hei.

Título de herdeiros  
Baldimia Ferreira cabeca de casa

Filhos	
José Maria Ferreira Ferreira	37 annos
Nicola Martins, casado com	
D. Rosalina Ferreira	44 annos

Bens

Quia casa em maior estado, situada a rua  
S. Frei, nessa cidade, arrendada, inclusive  
80 litros de leite mais ou menos, confronta  
ao com Francisco Souza, Gracis Buba e  
Luis filho da Cruz, pelo preço de 1.000,000  
bras o único bens.  
O 1º Supr. pide a V. M. o que seja

defrido o necessário procedimento de juicio  
faciente, sendo admissida a das títulos  
de heranças e descreveram fato, falso por  
seu procurador que f.º não tem  
poteres especiais.

Neste termos  
d. P. deplante  
d. e. t. esta.

São Paulo, 28 de Agosto 1924.  
J. M. Faro.



Estado de Minas Gerais  
20 de Julho de mil e novecentos  
no Registrio Geral  
do Rio Grande - MINAS

3

L.º n.º 34, f.º 98v.

Crimesio tradado  
dt

Procuração bastante que fazem

D. Baldina Pereira e outros, em forma abaixo:

Saibam quantos este Pùblico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ninete e quatro, aos ninete e oito dias do mes de abril, na cidade do Rio Branco, eleitas,

perante mim Tabellão, compareceram como Outorgantes, os formos, em cartas-rios, D. Baldina Pereira, Joaquim Adonízio Pereira e Vicente Martins, por cause de sua mulher D. Brasília Pereira, agricultor, residente nessa cidade do Rio Branco.

reconhecido, pelos proprios de si mesmos das testemunhas abaixo assignadas, da que dou fé; e perante as quais por elle foi dito que, por este Pùblico Instrumento, nomeava e constitue seu bastante Procurador o Advogado de Jorge Barone, casado, brasileiro, residente nessa cidade, especialmente para requer e requisi até final lectura e encolamento das suas deixadas pelo falecido Francisco Pereira da Cunha, marido por 30 anos desse outorgante, podendo prestar juro e depoimento de cinqüenta reais, em titulos de hereditos, decretos leis, considerar com o calculo e pratico, e casheer ou impugnar bônus, receber intimações de desembargadores e ministros, apelação, agravo, embargos, praticar todas as actos necessarios e utilitários. Ratificaram os impensos, causas especiais.

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa, em Juizo ou fora dell', requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaequer causas ou demandas, civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Auctor ou Réo, em um e outro fóro; fazendo citar, offerecer accções, libellos, excepcões, embargos, suspeções e outros quaequer artigos; contrariar, produzir, inquirir, reperguntar, testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventariados ou Partilhas, com as citações para elles; assignar autos requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas, seqüestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatórias; tomar posse vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções, e tentar outras de novo; podendo substalecer esta em um ou mais procuradores, e os substalecidos em outros, fican-do-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substalecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim,

*amigos Luiz Gil da Cruz, a raso  
dos outorgantes D. Baldina Pessia e M. Colau Pessia,  
que declararam não saber nem ouvir esse escrito. Eu,  
Fernando Felho da Costa, faleciaria juventudo, a  
meu pai e amigos. Rio Branco, 28 de outubro de 1924.  
Fernando Felho da Costa. Luiz Gil da Cruz.  
Jaquim Adonico Pessia. César Vazquez  
do e redos pescal de dois vizinhos. Graça Gado-  
mo meu fato. Eu, Fernando Felho da Costa, faleci-  
aria juventudo, a trasladei, silencioso e amigo  
em pulgas e raso.*

*Em test. ~~Am~~ de verdade.*

*Fernando Felho da Costa  
2º faleciaria juventudo*

H

TERMO DE TURMENTO

A Collectoria

Rio Grande, 28-4-1924

Oscarocetus peracutus 600  
poor Codidito do leito

Doctor  
Emparan Intercessor, Ex, Rd  
unifigato, Exxxxxx 350  
Carles

Certifico que intimacy no proceso  
nunca dije Casas para prestar  
firmando.

10h 800

Domingo

Rio Grande, 28 April 1924

Oscarocetus peracutus

10h

Levei o material de campo e o material

material de campo e o material

material de campo e o material

# TERMO DE JURAMENTO

De ~~dezoito~~ vinte dias do mês de ~~dezembro~~ ~~dez~~ de mil novecentos e vinte

quatro desta cidade do Rio Branco, no Fórum, em cartório, presente o Juiz de Direito Dr.

~~Adelcino Cabral Albuquerque~~ ~~de~~ ~~comigo~~ Escrivão,

compareceu ~~anteriormente~~ por seu procurador

~~advogado~~ ~~H. Jorge Carneiro~~ e o Juiz lhe deferiu

juramento, na forma da lei, debalde do qual o encarregou de bem e fielmente exercer perante

o seu cargo. Aceitado por elle o juramento prometeu cumpri-lo. Eu,

~~José Gonçalves da Silva~~, ~~encarregado~~ ~~para~~  
~~executar~~ ~~o~~ ~~despacho~~ ~~do~~ ~~Collector~~

~~do~~ ~~despacho~~ ~~do~~ ~~Collector~~ ~~do~~ ~~município~~

José Gonçalves da Silva

Vista

Este falso consta restando ao Sr. Collector.

Em Rio Branco, 30 de Abril de 1924  
360, ~~restando~~ presidente da Silva, Encarregado, assinou.

Despolio não tem inscrição de bens  
nesta collectoria.

Rio Branco, 30 de Abril de 1924  
Collector interno, José Salles

Mata

Em foram sete dias. Em 7000 Reais  
devidos Silva, Encruelado para um lado, 360  
descendi.

Vista

Esse fato couve visto ao procurador  
dos interessados Mr. Jorge Caron.

Eis, 7000 Reais devidos da Silva, Encruelado para um lado, 360  
descendi.

Hmº Mr. Collector das Rendas do  
Estado de Minas.

" A imediataclarece  
" a P.S que os teus perten-  
" centes ao espólio, acham se  
" inscrições na collectoria  
" em nome do interessado  
" Joaquim Batônio Ferreira, filio  
" do falecido Batônio Ferreira  
" da Fouca.

" Joaquim Batônio Ferreira quem  
" não fez a inscrição dos res-  
" tidos teus em seu próprio  
" nome, o fará por equívoco.  
" A vista desse sujeito que a  
" imediatamente apresenta,  
" o Mr. Collector facilmente  
" solucionará esse caso;  
" pois assim se poderá pro-  
" var o presente feito,  
" sem prejuízo para os dire-  
" ctos do Estado.

Rio Branco, 30 de Abril de 1824.

Jorge Caron.

Plata

Esse foram entregues. Eu, João  
Candido da Silva, Escrivão  
de justiça, juro.  
Assinado, assinei.

Vila

Por falso com resto ao seu Col-  
lector. Eu, João Candido da  
Silva, Escrivão de justiça  
juro, assinei.

De acordo.

Rio Branco, 30 de Abril de 1924  
O collector municipal, José Sales

Plata

Esse foram entregues. Eu, João Candido  
da Silva, Escrivão de justiça  
juro e assinei.

Vila

Por falso com vista ao procurador  
dos interessados. Eu, João Candido da  
Silva, Escrivão de justiça  
assinei.

De acordo.

Rio Branco, 30 de Abril 1924.  
J. G. Paranhos

Plata

Esse foram entregues. Eu, João  
Candido da Silva, Escrivão de  
justiça, assinei.

Graça

As Condadozor  
Rio Branco, 30. Apr. 1914  
Escrivente procurado  
José Cândido do Silveira

Calculo

Imóveis	<u>1.000.000</u>
Pesume a meia	<u>500.000</u>

Pesume a cada um dos 2 herdeiros

a f. 250.000

Pagam 3%, add. e viação de imposto

sobre 500.000 16.700

Deus do Latao e da gata 800

~~Aluguel~~ somma 17.500

Rio Branco, 30 de Abril de 1924.

José da Bittencourt

ocala

Esse foram entregues. Esse, José  
Cândido do Latao, Escrivente  
procurado se excede

~~W. H. Vista~~

Esse fico com vista ao Dr. Collector  
Esse, José Cândido do Silveira Escre

~~procurador, descrevi~~

De acordo

Rio Branco 30 de Abril de 1924

O collector interno, José Lalle

Wold

Eu fui chamado e entregado. Eu, José  
Candido dos Livos, Coordenador  
do procurador, descrevi

Vista

Esse foco com visita ao procurador  
W. Jorge. Eu José Candido dos  
Livos, Coordenador procura-  
dos, descrevi.

De acordo.

Rio Branco, 30 de Abril 1924.

Mafarau.

~~Amazônia 1924~~

Ao Collector

Rio Branco, 30.4. 1924

Clemente

José Candido dos Livos

Conta.

Ao Juiz Dr. Adalgicio	
Juramento e Sentença	1.500
Ao Collector	
Respostas de f. e de falar a conta	7.200
<i>Pecado Falto</i>	
Ao Escrivado	
Custas do Juiz ericações	1.600
Custas do Collector	7.300
Impostos	17.500
Julos a 6% e diacão	1.900
	28.300
Ao Escrivão Belmiro	
Auricacão, certidão, termo de f. 12 10.8 24 3.960 6.6	14.400
Termos de 360 (II), quinas	10.560
Termos pub.	5.400
	30.360
Ao Official R.	
Caudilhos	Vasconcelos
	6.000
Ao Contador.	
Distribuições, cálculo e conta, R. J. Billimourt	20.400
Ao Adv. Dr. Carame	
Peticões e peças	9.000
	102.460
Rio Branco, 30 de abril de 1924.	
	<i>Jose' de Billimourt</i>

~~Hasta~~

002.1 Encorona eletroqas. En, José Landi  
do da Silva, Encerrado para o canto  
lado o escravo.

002.2 ~~Ficar~~ ~~o~~ ~~de~~ ~~se~~ ~~o~~ ~~de~~ ~~se~~ ~~o~~ ~~de~~ ~~se~~

003.1 Corpo com vista ao Rio Colli,  
etc. En, José Caetano dos Santos  
Encerrado para o canto, lado  
escravo. ~~despacho~~

003.2 ~~Hasta~~ ~~regresso~~ ~~com~~ ~~o~~ ~~de~~ ~~se~~

004.1 Rio Branco 30 de Outubro 1924.  
002.0 O coletores na sua fábrica

005.0 Hasta

006.0 ~~despacho~~

006.0 Encorona eletroqas. En, José  
Caetano dos Santos, Encerrado  
para o canto, lado escravo.

007.0 ~~mais~~ ~~estudado~~

008.0 Espuma de lodo expelida.  
009.0 En, José Caetano dos Santos,  
Encerrado para o canto, lado  
escravo.

~~171500  
4000  
17500~~

# Renda do Estado de Minas Geraes

Modelo D

N.53

EXERCICIO DE 192<sup>4</sup>

## IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão de propriedade «inter-vivos»	\$ 15000
» » » «causa-mortis»	\$ _____
Novos e Velhos Direitos	\$ _____
10 % adicionaes	\$ 1500
Sello estadual	\$ _____
Sello proporcional de nomeação	\$ _____
Registro	\$ _____
Transcrição ou inscrição (% por cento)	\$ _____
Matriculas e annuidades	\$ _____
Caixa Beneficente	\$ _____
Assignatura do Minas Geraes	\$ _____
Taxa de viação	\$ 200
Eventuaes	\$ _____
Sello do conhecimento	\$ 100
Total	\$ 17100

Fica debitada ao collector a importancia de

Rs.

\$ 100

recebida de

Antônio Alfonso Pereira  
30% cada imposto e sello  
de 1000 reis que constava  
em 1916.

Collectoria estadual de

em 30 de dezembro de 192

© Collector,

© Escrivão,

- Ponto Fijo -

# Reunião do Estágio de Minas Gerais

Nº 5

Modelo D

19/00

19/00

19/00

19/00

19/00

19/00

19/00

19/00

19/00

19/00

19/00

19/00

19/00

## IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão de bens riquezas intelectuais  
carros-motocicletas

Habitação Aluguel Diversos

Selos Diversos

Periodicidade da publicação

Assentamentos e habitações

Cais Residenciais

Taxas de atração

Assentamentos de Minas Gerais

Elevadores

Selos de conhecimento

Total

Fixa quinzenal ou colectiva e impostações de

despidos de

collecções separadas das

© Exclusivo

© Coleções separadas das

© Coleções separadas das